

LEI Nº 3.065, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a adotar, no município de Pompeia, as legislações federal e estadual, concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e dá outras providências, e revoga o Anexo I da Lei nº 2.173, de 5 de setembro de 2006.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o Anexo I da Lei 2.173, de 5 de setembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de março de 2022.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete



ANEXO I

Valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando no início das atividades, renovação de Licença, alteração de local ou da Razão Social e inclusão de atividade

CÓDIGO	ATIVIDADES	UFM
1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo e produtos para fins alimentícios, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, envasadora de água mineral e potável de mesa.	56
2	Cozinhas industriais e empacotadoras de alimentos, supermercados e congêneres, prestadoras de serviços de esterilização.	44
3	Serviços ou institutos de hemoterapia.	29
4	Farmácias/drogarias, unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial, diálise peritoneal intermitentes e congêneres)	28
5	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	16
6	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários, depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, domissanitários, dispensários e postos de medicamentos, ervanárias, restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias, sorveterias e similares, demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização.	16
7	Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	15
8	Bancos de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções.	14
9	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia, institutos de beleza com responsabilidade médica.	13
10	Agência de transfusionais, ótica e laboratório de ótica, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres, estabelecimentos que se destinam à prática de esportes (academias, piscinas e clubes)	12
11	Clínica médica veterinária, estabelecimento de assistência médico ambulatorial, laboratório ou oficina de prótese dentária	9

12	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e água mineral, açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers, comércio de laticínio e embutidos, pastelarias, minimercados, mercearias, bombonieres e similares, comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar, vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.	7
13	Psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, institutos de massagem e tatuagem, podólogos, estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes, postos de coleta de laboratórios de análises clínicas.	6
14	Termos de responsabilidade técnica, cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos, manicures, pedicures, cabeleireiros e similares.	4
15	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
15.1	Até 50 leitos	23
15.2	De 51 a 250 leitos	45
15.3	Mais de 251 leitos	57
16	Estabelecimentos de assistência odontológica:	
16.1	Consultório odontológico	8
16.2	Consultório odontológico com equipamento de radiologia	13
17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
17.1	Serviços de medicina nuclear “in vivo”	23
17.2	Serviços de medicina nuclear “in vitro”	9
17.3	Equipamentos de radiologia médico-odontológica	12
17.4	Equipamentos de radioterapia	17
17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	12
18	Vistoria de veículos para transporte de atendimento de doentes:	
18.1	Terrestre	6
18.2	Aéreo	12
19	Casas de repouso, casas de idosos e creches infantis	
19.1	Com responsabilidade médica	15
19.2	Sem responsabilidade médica	8
20	Capacitação, tratamento e distribuição de água (poços artesianos e semi artesianos)	18

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de março de 2022


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal